



PROJETO DE LEI Nº53/2025

Vereador Igor Soares

Vereador Eduardo Estruturas

Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Bom Despacho, destinado a apoiar financeiramente atletas e paratletas de alto rendimento que representem o Município em competições esportivas oficiais.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Bolsa Atleta:

- I – Valorizar e apoiar os atletas e paratletas do Município;
- II – Incentivar a prática esportiva como meio de desenvolvimento humano e inclusão social;
- III – Viabilizar a participação de atletas locais em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- IV – Promover o nome do Município de Bom Despacho no cenário esportivo.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

- I – Comprovar residência e domicílio no Município de Bom Despacho há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II – Estar em plena atividade esportiva, participando de treinamentos regulares para competições;
- III – Apresentar resultados expressivos em competições oficiais no ano anterior ao do pleito, conforme critérios a serem definidos em regulamento;
- IV – No caso de atletas em idade escolar, comprovar matrícula e frequência regular em instituição de ensino da rede pública ou privada;
- V – No caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização expressa dos pais ou responsável legal.

Art. 4º A quantidade de bolsas a serem concedidas anualmente, os valores financeiros das diferentes categorias do benefício, os critérios técnicos específicos para seleção, concessão e renovação, bem como os procedimentos de inscrição e prestação de contas, serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A gestão do Programa Municipal Bolsa Atleta ficará a cargo do órgão municipal responsável pela política de esporte, que poderá instituir uma comissão de análise para avaliação das candidaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único A concessão do benefício fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se disposições em contrário

Bom Despacho/MG, 04 de agosto de 2025.

IGOR SOARES
Igor Soares Silva
Vereador

EDUARDO ESTRUTURAS
Eduardo José da Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição do Programa Municipal Bolsa Atleta em Bom Despacho, uma política pública de fundamental importância para o fomento ao esporte e para a valorização dos nossos talentos locais.

O esporte é uma poderosa ferramenta de transformação social, promoção da saúde, disciplina e inclusão, e cabe ao Poder Público criar mecanismos para apoiar aqueles que se dedicam ao alto rendimento, levando o nome de nossa cidade a competições regionais, estaduais e nacionais.

Muitos atletas de Bom Despacho enfrentam enormes dificuldades financeiras para custear treinamentos, equipamentos, inscrições em competições e despesas com viagens. O Bolsa Atleta surge como um suporte essencial para garantir que esses talentos possam se dedicar integralmente à sua preparação, superando barreiras econômicas e alcançando seu pleno potencial. Ao investir em nossos atletas, estamos investindo no futuro de nossa comunidade e inspirando novas gerações.

Do ponto de vista jurídico, o projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar integralmente o princípio da separação dos poderes e as competências constitucionais. A constitucionalidade formal da presente proposição, de iniciativa parlamentar, encontra amparo na recente e consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema 917 de Repercussão Geral (RE 878.911/RJ). Conforme a tese firmada pela Suprema Corte, não há vício de iniciativa em lei de autoria parlamentar que, embora crie despesa, não interfira na estrutura ou nas atribuições de órgãos do Executivo, nem no regime jurídico de servidores.

Este projeto se limita a instituir a política pública de forma geral e abstrata, estabelecendo seus objetivos e requisitos basilares. Crucialmente, o Art. 4º delega expressamente ao Poder Executivo a competência para regulamentar todos os aspectos operacionais, como valores, quantidade de bolsas e critérios de seleção, por meio de decreto. Desta forma, preserva-se a autonomia de gestão do Prefeito Municipal, em plena conformidade com a ordem constitucional.

Ademais, a efetivação do programa é condicionada à existência de dotação orçamentária, respeitando as normas de finanças públicas. Diante do exposto, e ciente da relevância social e da robustez jurídica desta proposta, contamos com o apoio dos vereadores para a sua aprovação.